



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 12 / 02 / 2021

APROVADO EM 18 / 02 / 2021

INDICAÇÃO 18/2021

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Executivo Municipal – Secretaria Competente**, o seguinte:

**Que seja estudada a possibilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Competente, encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei no sentido de "CONCEDER DESCONTO DE IPTU A EMPRESAS E MUNICÍPIOS QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO EM FRENTE A SEUS ESTABELECIMENTOS OU IMÓVEIS RESIDENCIAIS", conforme minuta de projeto de lei anexa.*

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei apresentado como sugestão, objetiva autorização legislativa para que o Município de Lavras do Sul possa conceder desconto de IPTU a empresas e municípios que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Atualmente, não diferente de inúmeros municípios brasileiros, os debates sobre segurança pública têm se tornado rotina devido aos órgãos de segurança não estarem conseguindo atender plenamente as necessidades da população pela falta de efetivo, viaturas e equipamentos.

É de notório conhecimento público que muitos delitos e crimes têm sido esclarecidos graças às imagens registradas por câmeras de segurança (olhos eletrônicos) instaladas em logradouros públicos e privados espalhados por todo Brasil.

Nossa preocupação aumenta devido ao número reduzido de policiais no nosso município, para coibir a ocorrência de crimes como furto, roubo e tráfico de drogas. Sabemos que, atualmente, o alvo para bandidos são municípios pequenos, do interior, fazendo com que a criminalidade comece a ocorrer mais frequentemente.

Assim, nos dias atuais é necessário que órgãos de segurança, poderes Executivo e Legislativo, empresários, produtores rurais e população criem alternativas para prevenir a ocorrência de crimes e o uso de tecnologias avançadas para combater a criminalidade vem crescendo significativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

Registra-se que vários municípios têm investido parte de seus recursos financeiros em câmeras de videomonitoramento, cercamento eletrônico, bem como, vêm realizando, em alguns casos, parcerias público-privadas para auxiliar a Brigada Militar, Polícia Civil e Ministério Público a prevenir e coibir a ocorrência de crimes.

A intenção desta Indicação ao Poder Executivo Municipal, como se pode verificar, também é de fomentar e valorizar as empresas locais do setor. Com o referido projeto de lei anexo, como sugestão, buscamos incentivar o uso de tecnologias que previnam a ocorrência de delitos, tornando a cidade de Lavras mais vigiada, melhorando a segurança no meio urbano com a participação consciente da sociedade.

Este Projeto de Lei vem agregar esforços na busca de soluções para evitar/combater o crime e tornar LAVRAS DO SUL mais segura. Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara.

Cientes de que, para não caracterizar “vício de iniciativa”, estamos apresentando a matéria como INDICAÇÃO e, se o Poder Executivo entender nossa proposta como viável, após estudo de impacto financeiro, a encaminhará a esta Casa em forma de projeto de lei.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 10 de fevereiro de 2021.

VEREADOR DIMMY ALVES - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR RENAN DELABARY - *Bancada do Progressistas*

VEREADOR JULIANO CONFISCO – *Bancada do Progressistas*

VEREADOR GUTO BITTENCOURT – *Bancada do Progressistas*

PROJETO DE LEI...../2021.

“Concede desconto de IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado “LAVRAS SEGURA”, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus, aos incentivos fiscais, as empresas e munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O desconto, de que trata a presente Lei, será de(.....) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º.

§ 1º O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que deverá ocorrer:

I – no ano de 2019, até 31 de dezembro de 2019;

II – no ano de 2020 e posteriores, até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O benefício será concedido por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, diante de solicitação.

§ 3º O desconto deverá ser concedido após serem calculados os outros descontos e benefícios oferecidos aos contribuintes com referência ao IPTU;

§ 4º Para obter o desconto, o pretense beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD, DVD, pen drive, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.

Art. 5º Para aderir ao projeto, e integrar as câmeras das residências ou comércio ao projeto do Município, será necessário ter os requisitos técnicos a seguir: mínimo de 02 (duas) câmeras IP ou gravador na resolução de 1080p, Full HD, com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, DVR HD de 01 (um) tera, 4 (quatro) canais, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) dias e transmissão de imagem, internet com upload a partir de 1MB/OS.

§ 1º Para participar do projeto só serão aceitos equipamentos adquiridos de empresas de vigilância anteriormente cadastradas e com Alvará Municipal, contendo códigos do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAES pertinentes à atividade e ter cadastro no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas), as quais fornecerão atestado de aquisição para obtenção de benefícios.

§ 2º Será permitido o ingresso no projeto de imóveis e estabelecimentos que já possuam sistema de videomonitoramento, desde que os equipamentos estejam de acordo com o disposto na presente Lei, ou que façam a atualização para o mínimo exigido nas empresas qualificadas, que fornecerão o atestado para obtenção de benefícios.

Art. 6º As empresas e munícipes que aderirem ao projeto receberão uma placa identificando que o estabelecimento comercial ou imóvel residencial é integrante do projeto “LAVRAS SEGURA”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil, para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.